



MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

PODER LEGISLATIVO

Contrato nº 2/2024

ANEXO 10

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ

CONTRATADA: MOTTANET SCM – SERVIÇOS DE INTERNET, TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CONTRATO N° 002/2024

OBJETO: Termo de Contrato, com fundamento da Lei nº 14.133/2021, que fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, e a empresa MOTTANET SCM – SERVIÇOS DE INTERNET, TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, para a contratação de serviço de internet banda larga, via fibra, por meio de IP fixa, com entrega de 100% do serviço contratado, correspondente a 400 Mega bits de download e upload, com suporte técnico e manutenção inclusa decorrente de interrupções externas e não provocada pela Câmara Municipal, pelo período de 12 meses, para atender a demanda das atividades administrativas/legislativas e transmissão das sessões e eventos promovidos ou não pelo Legislativo, na sede da Câmara Municipal.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Taquarivaí, 02 de abril de 2024.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Lauriane Rosa

E-mail institucional: camara@cmtaquarivai.sp.gov.br

E-mail pessoal: lauriane.rosa@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Joeli Timoteo Ribeiro/ CEO Fundador

E-mail institucional: monica.souza@mottanet.com.br

E-mail pessoal: motta@mottanet.com.br

Assinatura: _____

JOELI TIMOTEO
RIBEIRO:03660
107948

Assinado digitalmente por JOELI
TIMOTEO RIBEIRO:03660107948
ND: C=BR, OU=Presencial, OU=36797814000110, OU=AC SingularID
Multiple, O=ICP-Brasil, CN=JOELI
TIMOTEO RIBEIRO:03660107948
Razão: Eu sou o autor deste documento
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0



MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

PODER LEGISLATIVO

Contrato nº 2/2024

ANEXO 11

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ

CONTRATADA: MOTTANET SCM – SERVIÇOS DE INTERNET, TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATO N° 002/2024

OBJETO: Termo de Contrato, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, que fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, e a empresa MOTTANET SCM – SERVIÇOS DE INTERNET, TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, para a contratação de serviço de internet banda larga, via fibra, por meio de IP fixa, com entrega de 100% do serviço contratado, correspondente a 400 Mega bits de download e upload, com suporte técnico e manutenção inclusa decorrente de interrupções externas e não provocada pela Câmara Municipal, pelo período de 12 meses, para atender a demanda das atividades administrativas/legislativas e transmissão das sessões e eventos promovidos ou não pelo Legislativo, na sede da Câmara Municipal.

Nome: Lauriane Rosa

Cargo: Presidenta

RG nº 47.825.663-2 - SSP/SP

Endereço: Rua Maria Tereza da Fonseca Rosa, N° 20 – Parque Santo Antônio - CEP 18425-000 - Taquarivaí/SP

Telefone: 015-3534.1167 ou 3534.1205

e-mail: camara@cmtaquarivai.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: Suzana Aparecida Oliveira Paiva Lara

Cargo: Diretora Geral de Administração

Endereço: Rua Ana Caetano de Souza, 101 - Centro

Telefone e Fax: 015 - 3534.1167/3534.1205

e-mail: suzana@cmtaquarivai.sp.gov.br

Taquarivaí, 02 de Abril de 2024.

Suzana Aparecida Oliveira Paiva Lara
Diretora Geral de Administração



MUNICÍPIO DE TAQUARIVAI

PODER LEGISLATIVO

Contrato nº 2/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo de Contrato, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, que fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI**, e a empresa **MOTTANET SCM – SERVIÇOS DE INTERNET, TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, para contratação de serviço de internet banda larga, via fibra, por meio de IP fixa, com entrega de 100% do serviço contratado, correspondente a 400 Mega bits de download e upload, com suporte técnico e manutenção inclusa decorrente de interrupções externas e não provocada pela Câmara Municipal, pelo período de 12 meses, para atender a demanda das atividades administrativas/legislativas e transmissão das sessões e eventos promovidos ou não pelo Legislativo, na sede da Câmara Municipal.

Pelo presente instrumento de Contrato que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, regularmente inscrita no CNPJ(MF) sob nº 60.123.874/0001-68, com sede no Município de Taquarivaí, Estado de São Paulo, na Rua Ana Caetano de Souza nº 101, neste ato representada por sua Presidenta, a Vereadora Sra. Lauriane Rosa, portadora do RG nº 47.825.663-2 - SSP/SP e do CPF nº 402.006.508-07, casada, residente e domiciliado a Rua Maria Teresa da Fonseca Rosa, nº 20, Parque Santo Antônio, Município de Taquarivaí, Estado de São Paulo, que este subscreve, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MOTTANET SCM – SERVIÇOS DE INTERNET, TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA** com sede na RUA XV DE NOVEMBRO, nº 770, SALA B, CEP: 18.460-000 – cidade ITARARÉ- Estado de SP, inscrita no CNPJ: 23.654.492/0001-34 Inscrição Estadual nº 380.124.896.112, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como responsável Joeli Timóteo Ribeiro, portador do RG: 8.466.873-7 e do CPF: 036.601.079-48, residente e domiciliado a Rua Edelbert Franz Josef Jaretz, nº 84, Bairro Eucaliptos, Município de Sengés, Estado do Paraná, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA 1.ª - DO FUNDAMENTO

1.1 O presente contrato regula-se pelas cláusulas e condições de Lei sob estrito preceito de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, se for o caso, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado decorrente de contratação direta - Processo nº 6/2024 fundamentado em dispensa de licitação na forma do disposto no art. 75, inc. II da Lei n. 14.133/21.

1.2 O Contratante declara expressamente que se vincula a todos os termos contidos no edital e demais documentos subsequentes que integram o Processo nº 6/2024 e à respectiva proposta por ele formulada no bojo do referido processo.

CLÁUSULA 2.ª - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato trata-se da contratação de serviço de internet banda larga, via fibra, por meio de IP fixa, com entrega de 100% do serviço contratado, correspondente a 400 Mega bits de download e upload, com suporte técnico e manutenção inclusa decorrente de interrupções externas e não provocada pela Câmara Municipal, pelo período de 12 meses, para atender a demanda das atividades Administrativas/Legislativas, manutenção do Portal da Transparência e transmissão das sessões e eventos promovidos ou não pelo Legislativo via redes sociais, página oficial e youtube, na sede da Câmara Municipal.

CLÁUSULA 3.ª - DA VIGÊNCIA



MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

PODER LEGISLATIVO

Contrato nº 2/2024

3.1 O presente contrato terá início na data de 29 de março de 2024 e término em 29 de março de 2025, podendo ser prorrogado por igual período e sucessivos na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 4.ª - DO PREÇO

4.1 Pela execução do serviço contratado, mensalmente a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor R\$ 284,90 (duzentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos) mensais pelo serviço de internet e com IP Fixo.

CLÁUSULA 5.ª - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 3.418,80 (três mil quatrocentos e dezoito reais e oitenta centavos) pelo período de 12 meses, para todos os legais e jurídicos efeitos.

CLÁUSULA 6.ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente da CONTRATANTE:

01.031.0001.2002.3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, ficha despesa 12.

6.2 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Termo de Contrato, no valor de R\$ 3.418,80 (três mil quatrocentos e dezoito reais e oitenta centavos), se acham reservados.

6.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 7.ª - DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento pela execução do objeto contratado será efetuado pelo Legislativo Municipal à CONTRATADA no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis após fechamento do mês, conforme especificado no Termo de Referência.

7.2 Constatada qualquer irregularidade e inexecução dos serviços conforme cláusulas deste contrato e do termo de referência da Dispensa de Licitação nº 6/2024, o pagamento ficará bloqueado até a regularização dos serviços.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

7.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA 8.ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE deverá:

a) efetuar o pagamento à CONTRATADA referente aos serviços prestados até o quinto dia útil após encerramento do mês.



MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

PODER LEGISLATIVO

Contrato nº 2/2024

- b) remeter advertência à CONTRATADA, por escrito, no caso de ser constatadas alterações nos serviços para sua adequação ao objeto contratado, bem como, promover conforme capítulo das Penalidades as sanções e multas legais, respeitada o direito a ampla defesa.
- c) a CONTRATANTE entende e concorda que o serviço encontra-se sujeito a períodos de eventual indisponibilidade, seja para manutenção programada (preventiva) ou não programada (emergencial), dificuldades técnicas e/ou outros fatores fora do controle da CONTRATADA devidamente informada e com antecedência;
- d) o serviço objeto deste contrato destina-se ao uso exclusivo da Contratante, em conformidade com o plano de sua escolha, sendo-lhe terminantemente proibido comercializar, distribuir, ceder, locar, sublocar ou compartilhar o sinal do serviço e/ou os equipamentos de propriedade ou sob responsabilidade da CONTRATADA disponibilizados por força deste contrato, responsabilizando-se a Contratante penal e civilmente pelo eventual descumprimento desta cláusula;
- e) zelar pela integridade dos equipamentos da CONTRATADA sob sua posse.

CLÁUSULA 9.ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1 A CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE durante a vigência do presente Contrato, num período de 24 (vinte quatro) horas ininterruptas, o Serviço constante do objeto – Clausula 2ª, e:
- a) A contratação do serviço inclui a prestação de serviços de Suporte técnico: De segunda a sexta-feira das 08:00min às 22:00min e aos sábados das 8:00min às 21:00min, nas dependências da CONTRATADA, e pelos telefones (0800 643 2712 somente horário comercial); todos os dias e horários após o estipulado pela Mottanet fica a encargo da empresa terceirizada UNOCENA, pelos telefones: 0800 643 2712.
 - b) A CONTRATADA terá 24 horas para realizar o atendimento e 48 horas para solucionar o problema, salvo interrupções necessárias por ocasião de serviços de manutenção no sistema, falhas decorrentes da operação das empresas de energia elétrica e/ou das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações envolvidas direta ou indiretamente na prestação do serviço objeto do presente contrato, caso fortuito e força maior, ou ainda, ações ou omissões de terceiros.
 - c) A CONTRATADA disponibilizará, a CONTRATANTE, em regime de comodato, o MODEM necessário à prestação do serviço, conforme política comercial vigente à época da contratação e observadas às regras, condições e especificações estabelecidas neste contrato e nos documentos que o integram.
 - d) A CONTRATADA prestará o serviço dentro dos parâmetros de qualidade estabelecidos pelo PGMQ (Plano Geral de Metas de Qualidade) estabelecido pela ANATEL.
 - e) Interrupções causadas por fato exclusivamente imputável ao Contratante ou por eventos de força maior, como provocadas por razões meteorológicas, não constituirão falha no cumprimento das obrigações da CONTRATADA e não ensejarão a aplicação dos descontos previstos neste CONTRATO.
 - f) A CONTRATADA prestará assistência técnica nos equipamentos de sua propriedade e fornecidos em comodato para prestação do serviço, instalados no endereço indicado pelo contratante, de forma onerosa ou não, desde que a contratante esteja em dia com suas obrigações contratuais e ciente da assistência e o custo se existir.
 - g) A assistência técnica referida não abrange demais equipamentos utilizados pela Contratante, tais como, computador e todos seus periféricos, bem como, equipamentos e serviços contratados de terceiros.
 - h) Visitas técnicas, quando o problema não for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, serão cobradas do contratante de acordo com o preço prefixado.

5



MUNICÍPIO DE TAQUARIVAI

PODER LEGISLATIVO

Contrato nº 2/2024

- i) A CONTRATADA cobrará do Contratante a reposição de equipamentos danificados por mau uso.
- j) Respeito à privacidade nos documentos de cobrança e na utilização dos dados da Contratante.
- k) Acesso para encaminhamento de reclamações, solicitações de informações e serviços, e sugestões.
- l) Recebimento do documento de cobrança contendo os dados necessários à exata compreensão do SERVIÇO prestado;
- m) A CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- n) A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

CLÁUSULA 10 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 10.1 A CONTRATADA deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da CONTRATANTE, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:
- 10.2 O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade serviço, devendo rejeitar o objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.
- 10.3 Em conformidade com o art. 140 da Lei n. 14.133/21, o objeto deste contrato será recebido:
- a) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.
- 10.4 Se, após o recebimento constatar-se que os serviços foram entregues em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
- 10.5 O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 10.6 Se necessário, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA 11 - DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

11. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderá ainda ser solicitada pela CONTRATADA, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da CONTRATADA a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem pelo o qual o pedido não será apreciado.

CLÁUSULA 12 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1 A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão do ajuste e devolução do valor recebido.

CLÁUSULA 13 - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 O presente contrato, poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, a critério exclusivo da Câmara Municipal de Taquarivaí, mediante processo que culmine ser mais



MUNICÍPIO DE TAQUARIVAI

PODER LEGISLATIVO

Contrato nº 2/2024

vantajosa a sua prorrogação, podendo aplicar a correção inflacionária pelo IGPM, a critério da CONTRATADA.

CLÁUSULA 14 - DAS SANÇÕES

14.1 Poderão ser aplicadas as seguintes sanções a CONTRATADA:

14.1.1 Advertência;

14.1.2 Multa compensatória entre 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado;

14.1.3 Impedimento de licitar e contratar;

14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2 O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

14.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.4 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.5 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no percentual de da obrigação não cumprida.

14.6 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 14.1.

14.7 As sanções previstas nos itens 14.1.1, 14.1.3. e 14.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item n. 14.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/2021

CLÁUSULA 15 - DA EXTINÇÃO

15.1 A extinção do contrato poderá ser:

15.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, desde que haja interesse da Administração;

15.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

15.4 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA 16 - DA PUBLICAÇÃO.

7



MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

PODER LEGISLATIVO

Contrato nº 2/2024

16.1 Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do contrato em seu sítio eletrônico oficial.

16.2 A divulgação do contrato deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico.

CLÁUSULA 17 - DA VINCULAÇÃO

17.1. Em casos de omissão, aplica-se ao presente contrato a Lei n. 14.133/21.

17.2. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, o ato que autorizou a contratação direta, a respectiva proposta e o Termo de Referência, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA 19 - DO FORO

19.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itapeva/SP, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

19.2 E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, tendo plena ciência do quanto estipulado, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta seus regulares e jurídicos efeitos, perante as testemunhas abaixo, que também assinam o presente instrumento.

Taquarivaí- SP em 02 de abril de 2024.

Câmara Municipal de Taquarivaí
LAURIANE ROSA
CNPJ nº 60.123.874/0001-68
CONTRATANTE

JOELI TIMOTEO
RIBEIRO:03660
107948

Assinado digitalmente por JOELI
TIMOTEO RIBEIRO:03660107948
ID: C=BR, OU=Presencial, OU=34707814000110, OU=AC SyngularID
Múltipla, O=ICP-Brasil, CN=JOELI
TIMOTEO RIBEIRO:03660107948
Razão: Eu sou o autor deste documento
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Mottanet SCM – Serviços de Internet, Tecnologia
e Telecomunicações Ltda
Joeli Timóteo Ribeiro
CNPJ nº 23.654.492/0001-34
CONTRATADO

Testemunhas:

Gilberto Paulino Nogueira
CPF: 225.385.948-63

Suzana Aparecida Oliveira Paiva Lara
CPF: 216.136.258-55